CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026/CPC/PMAL/PI.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, AMBIENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA DE ALTO LONGÁ - PI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA 59.854.571 CARLA DANUBIA ALVES NONATO - MEI, NA FORMA ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ**, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Benedito Brito, nº 400, Centro, CEP nº 64.360-000, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.554.323/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **BELAUTO MOREIRA TORRES**, CPF: 970.156.523-15, RG nº 2361209 - SSP/PI, com competência para assinar contratos, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e do outro a Empresa **59.854.571 CARLA DANUBIA ALVES NONATO - MEI, CNPJ nº 59.854.571/0001-36,** com sede na Quadra U - Casa 21 - Resd. Margarida, bairro: Parque Sul, Teresina - PI, CEP nº 64.036-669, representado pela Srª. CARLA DANUBIA ALVES NONATO, CPF: 033.473.483-54, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação, ambientação e decoração de espaços destinados à realização de eventos oficiais das secretarias municipais e da Prefeitura de Alto Longá - PI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, todas as regras e condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA, na Dispensa de Licitação nº 004/2026 e seus Anexos, que passam a ser partes integrantes deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 004/2026, sob pena de sofrer as sanções legais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global de R$ 63.980,00 (sessenta e três mil novecentos e oitenta reais), conforme proposta:

Ornamentação/Decoração					
Item	**Descrição dos Serviços**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	Serviços de locação de capa para cadeira sem braço	UNID	200	R$ 3,00	R$ 600,00
2	Serviços de locação e ornamentação cadeira plástica sem braço, branca, empilhável	UNID	2.500	R$ 2,00	R$ 5.000,00
3	Serviços de locação de mesas quadradas	UNID	300	R$ 4,00	R$ 1.200,00
4	Serviços de locação e ornamentação de cortina (2,80 x 3,0m), com armação, montagem e desmontagem	UNID	512	R$ 15,00	R$ 7.680,00
5	Serviços de locação e ornamentação de mesa de honra para cerimonial	UNID	13	R$ 255,00	R$ 3.315,00
6	Serviços de ornamentação de arco de balões	UNID	23	R$ 250,00	R$ 5.750,00
7	Serviços de locação e ornamentação de toalha de tecido para mesa quadrada	UNID	300	R$ 5,00	R$ 1.500,00
8	Serviços de ornamentação da Praça Central (tema Dia das Crianças), com todos os insumos inclusos	UNID	1	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00
9	Serviços de ornamentação da Secretaria de Saúde (tema Natal), com todos os insumos inclusos	UNID	13	R$ 500,00	R$ 6.500,00
10	Serviços de ornamentação da Secretaria de Assistência Social	UNID	16	R$ 500,00	R$ 8.000,00
11	Serviços de ornamentação da Secretaria de Educação	UNID	18	R$ 500,00	R$ 9.000,00
12	Serviços de ornamentação – Encontro Pedagógico (Secretaria de Educação)	UNID	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
13	Serviços de ornamentação de árvore de Natal (2,50m x 1,00m), cenário com Papai Noel	UNID	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
14	Serviços de ornamentação da Secretaria de Esportes	UNID	4	R$ 500,00	R$ 2.000,00
15	Serviços de ornamentação da Secretaria de Cultura	UNID	1	R$ 500,00	R$ 500,00
16	Serviços de ornamentação da Prefeitura Municipal	UNID	6	R$ 500,00	R$ 3.000,00
17	Vaso com arranjo de flores artificiais – tamanho médio	UNID	33	R$ 35,00	R$ 1.155,00
18	Aluguel de toalhas de mesas grandes	UNID	6	R$ 30,00	R$ 180,00
				Valor global previsto:	**R$ 63.980,00**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão e apresentação da ordem de serviço do Município, após a solicitação do CONTRATANTE, mediante a emissão de Pedido ao serviço pelo Setor Administrativo do Município.

Parágrafo primeiro. Diante da impossibilidade da prestação dos serviços apresentados na Proposta Financeira, a empresa contratada deverá informar tal fato a setor Administrativo do Município, por escrito, imediatamente após o recebimento do Pedido, podendo ser autorizada a substituição do prazo do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço dos itens descritos no objeto deste Contrato será efetuado até o 10° (décimo) dia após a entrega dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, na qual deverá constar a especificação dos materiais, os respectivos valores unitário e total, a comprovação de recebimento pelo **CONTRATANTE**, o número do Pedido de Fornecedor correspondente ao(s) item(ns) requerido(s) e os dados bancários para o devido depósito.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade**.**

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados nas Notas Fiscais já estarão inclusos taxas, fretes, impostos e outros encargos legais decorrentes do serviço dos materiais.

Parágrafo terceiro. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, a mesma será devolvida e o prazo de pagamento será alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Para liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicilio ou sede da licitante, a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de retenção do pagamento até a regularização das certidões junto ao órgão que originou a pendência.

Parágrafo quinto. O CONTRATANTE não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a. fazer os serviços por meio de documento próprio, denominado Pedido ao Fornecedor via e-mail, onde constarão os serviços e quantitativos a serem prestados pela CONTRATADA;
b. conferir os serviços no ato da entrega pela CONTRATADA;

c. devolver de imediato à CONTRATADA os serviços entregues que estejam fora da especificação técnica exigida;
d. atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a. honrar com sua parte neste Contrato;
b. observar as especificações técnicas dos serviços quando da prestação;
c. repor os serviços devolvidos por qualquer motivo no prazo de 05 (cinco) dias após a devolução, sem qualquer ônus para o Município de Alto Longá-PI;
d. recolher as taxas, fretes, impostos e outras despesas oriundas do serviço;
e. entregar os serviços em até 10 (dez) dias após a solicitação do CONTRATANTE;
f. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
g. não entregar serviço fora do solicitado pela Contratante;

Parágrafo único. Até o recebimento pelo CONTRATANTE, os serviços solicitados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será por até **12 (doze) meses**, da data a assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

.por atraso injustificado:

. multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao PAF; e
a. multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor do PAF, sem prejuízo da rescisão deste, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

I.por inexecução parcial ou total:

. advertência;
a. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
b. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Longá – PI, por um prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao serviço que deixou de ser entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.
Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.
Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, cessará toda e qualquer responsabilidade das partes.
Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

. por inadimplência de qualquer das partes;
a. falência ou liquidação da CONTRATADA;
b. fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
c. incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente Contrato será feito pelo setor Administrativo do Município, por intermédio de servidor a ser devidamente designado por Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor global de **R$ 63.980,00 (sessenta e três mil novecentos e oitenta reais)**, conforme proposta**.**
Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta contratação correrão à conta do Orçamento Geral do Município/ FPM/ ICMS/ ISS/ IMPOSTOS/ e Outros, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao CONTRATANTE reservar-se-á o direito de aumentar ou diminuir a quantidade dos produtos, de acordo com sua demanda de consumo, em até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Altos, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Alto Longá - PI, 12 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BELAUTO MOREIRA TORRES
Data: 13/03/2026 12:30:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ - PI
BELAUTO MOREIRA TORRES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLA DANUBIA ALVES NONATO
Data: 13/03/2026 09:49:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

854.571 CARLA DANUBIA ALVES NONATO - MEI, CNPJ nº 59.854.571/0001-36
Carla Danubia Alves Nonato, CPF: 033.473.483-54
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª _____
CPF. _____.

2ª _____
CPF. _____.